Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1149/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/23331/2017
PROTOCOLO	: 1859537
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MOACIR DA SILVA FRANCO
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata de apreciação de legalidade, para fins de **registro**, do **ato de transferência para reserva remunerada** do servidor **Moacir da Silva Franco**, que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 4074/2019** (pç. 13, fls. 18-20), pelo **registro** do ato de transferência para reserva remunerada do servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11563/2019** (pç. 14, fl. 21), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, I, e art. 90, inciso I, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo r**egistro do ato de transferência para reserva remunerada,** do servidor **Moacir da Silva Franco**, que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

JLRS